



Quilombo/SC, 08 de dezembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANGELO CAMPAGNOLLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 085/2023

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORA VEREADORA E SENHORES VEREADORES**

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUILOMBO A RECEBER IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Inicialmente, considero que a boa prática administrativa orienta a apresentação da legalidade do ato governamental, bem como a apresentação das razões que culminaram em sua confecção.

Em que pese não haver imposição legal para que o Município de Quilombo receba o imóvel como doação através de decreto, neste caso se faz necessário a fim de que o imóvel que se visa receber é para proporcionar o crescimento da comunidade local, bem como para impedir que o mesmo seja alienado futuramente.

O recebimento como doação do imóvel visa garantir o disposto no artigo 149 e 154 da Lei Orgânica do Município de Quilombo pois é dever do Poder Público Municipal zelar pelo bem-estar de sua população, tanto na área cultural, como na área esportiva.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo.

Atenciosamente,


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



PROJETO DE LEI Nº..../2023 – DE ... DE DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE QUILOMBO A RECEBER
IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação, o imóvel descrito abaixo, sem qualquer tipo de encargo ou ônus para o Município:

PARTE DO LOTE RURAL Nº 26 COM ÁREA TOTAL DE 5.087,65m² (cinco mil oitenta e sete metros e sessenta e cinco decímetros quadrados).

Descrição do Perímetro:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01 de coordenadas E-332.006,673 N-7.042.192,559, deste segue por uma linha reta e seca com azimute de 144°47'26" e distância de 109,15m, confrontando nesse trecho com parte do lote rural nº26 de Paulo Miguel Breitenbach e Elci Hehm Breitenbach matrícula nº5.938 CNS10773-0 até encontrar o vértice P-02 de coordenadas E-332.069,604 N-7.042.103,380, deste segue por uma linha reta e seca com azimute de 277°09'09" e distância de 108,36m, confrontando nesse trecho com parte do lote rural nº17 de Clarice Elsa Backes, Airton Ivandro Backes, André Antônio Backes e Daiane Fátima Spagnollo Backes matrícula nº121 CNS10773-0 até encontrar o vértice M-03 de coordenadas E-331.962,086 N-7.042.116,872, deste segue por uma linha reta e seca com azimute de 6°47'28" e distância de 47,93m, confrontando nesse trecho com parte do lote rural nº17 de Clarice Elsa Backes, Airton Ivandro Backes, André Antônio Backes e Daiane Fátima Spagnollo Backes matrícula nº121 CNS10773-0 até encontrar o vértice M-04 de coordenadas E-331.967,754 N-7.042.164,468, deste segue por uma linha reta e seca com azimute de 54°10'44" e distância de 48,00m, confrontando nesse trecho com parte do lote rural nº17 de Clarice Elsa Backes, Airton Ivandro Backes, André Antônio Backes e Daiane Fátima Spagnollo Backes matrícula nº121 CNS10773-0 até encontrar o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Chapecó, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica estabelecido que o Município de Quilombo não poderá alienar o imóvel descrito no artigo anterior.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



**Município de
QUILOMBO-SC**

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de Dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br